



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a Dra. Patrícia de Almeida Gomes Bergonse - Juíza de Direito. Fazenda Rio Grande, 01 de setembro de 2009.

Fabio H B Martins
Juramentado

AUTOS Nº 406/2002

Vistos e examinados estes autos de Falência requerida por AUDIBANK FOMENTO MERCANTIL LTDA, em face de METALURGICA ARAXA LTDA., já qualificadas.

A falência da empresa requerida foi aberta, por sentença, em 07/07/2003, nomeando-se como síndica, a requerente (fls. 32/33), publicando-se o respectivo edital (fls. 109). A requerente declinou do cargo (fls. 49). Foi nomeado como síndico o Sr. Joaquim Rauli (fls. 67), que aceitou o encargo (fls. 69/71), firmou o termo de compromisso (fls. 75) e manifestou-se pela extinção do processo (fls. 84/87). O falido foi intimado (fls. 74).

Aberto vistas ao Ministério Público, o mesmo concordou com o síndico acerca da extinção do processo (fls. 90/94).

Determinou-se o cumprimento do artigo 75 da LF (fls. 95/96).

Pelo síndico foi informado que deixou de cumprir algumas determinações, bem como deixará de prestar contas, considerando que não houve movimentação financeira e, constatando o desinteresse dos credores e do próprio autor, requer o encerramento da falência.

Os pedidos de habilitação de crédito restaram prejudicados, consoante a constatação do Sr. Síndico.

Instados a se manifestar, o falido ficou-se inerte.

Com a apresentação do relatório final pelo síndico e com a manifestação do Ministério Público pelo encerramento da falência (fls. 134), os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório, em síntese, passo a decidir.

A teor do artigo 132, do Decreto-Lei 7.666/1945, "Apresentado o relatório final, deverá o juiz encerrar, por sentenças, o processo da falência".

ed

101. informacao que deixou



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

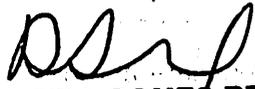
O síndico da massa falida da empresa Metalúrgica Araxa Ltda., informou em seu relatório final que inexistente ativo da massa falida,; que não houve crime falimentar. E, considerando-se que publicado o edital na forma do artigo 75 do Decreto-Lei 7.666/1945, não houve manifestação de eventuais interessados bem como que a falência demonstrou-se frustrada, vez que não há bens da massa falida a serem arrecadados para o pagamento dos débitos contraídos, o encerramento do presente feito é medida que ora se impõe.

Diante do exposto, declaro encerrada a falência de METALURGICA ARAXA LTDA., intentada por Audibank Fomento Mercantil Ltda.

Publique-se por edital a presente sentença de encerramento da falência.

Registre-se. Intimem-se.

Fazenda Rio Grande, 09 de setembro 2009.


PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
JUZA DE DIREITO

RECEBIMENTO

Recebidos nesta data com o despacho supra.
Fazenda Rio Grande, 09/09/2009.

Fabio H B Martins
juramentado

CPJ

CADASTRADO 23 / 10 / 09

PASTA Nº 1263

POR: Carol

PUBLICADO EM: 19/05/2005
EDITAIS JUDICIAIS

Comarcas do Interior

Fazenda Rio Grande

AVISO AOS INTERESSADOS FACO CIENCIA A TODOS OS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 63 DA LEI DE FALENCIA, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO DA VARA CIVEL E ANEXOS, UM PEDIDO DE FALENCIA SOB N.º 406-02, REQUERIDA POR AUDIBANK FOMENTO MERRCANTIL LTDA CONTRA METALURGICA ARAXA LTDA, SINDICO JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI. COMUNICA QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DOS CREDITORES E INTERESSADOS, DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 10:00 AS 12:00 HORAS, NA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, N.º 4.476, CONJ. 603, BATEL, NESTA CAPITAL, FONE (041) 3430473, A FIM DE PRESTAR TODAS AS INFORMACOES E ESCLARECIMENTOS NECESSARIOS. FAZENDA RIO GRANDE, 10 DE MAIO DE 2005. E EU _____ LUANDA A MATHEUS DA SILVEIRA, E JURAMENTADA O SUBSCREVI.



Tecnologia em Educação Continuada
(Iniciativa: Ex-Ministro Luiz Carlos Borges da Silveira)



Núcleo de Análise Interdisciplinar de Políticas
e Estratégia da Universidade de São Paulo
(Prof. Dr. Braz de Araujo)

As mudanças ocorridas no mundo nos últimos anos produziram profundas transformações na forma de ser e de se relacionar da sociedade humana.

Em virtude de todos os avanços, a difusão e a conseqüente aproximação das diversas culturas, processam transformações no mundo do trabalho, na política e gestão das empresas e instituições, na organização do processo produtivo, gerenciamento e distribuição dos produtos e serviços.

Viver e trabalhar em uma sociedade global constitui um grande desafio a todo cidadão. As buscas por alta tecnologia, informação e conhecimento de qualidade, novas habilidades para liderança e solução de problemas com eficiência e eficácia, tornou-se uma questão de sobrevivência no mundo do trabalho.

Aos pais e a cada um de nós, uma grande responsabilidade: **cada escolha que fazemos por nós e pelos nossos, é um grande diferencial para o futuro.**

A atualidade exige instituições educacionais que correspondam a estas expectativas; que atendam às novas exigências mundiais; que potencializem as experiências e competências do aluno; que apresentem um conteúdo que seja prático e útil ao seu dia-a-dia profissional e social; que prepare o aluno verdadeiramente para a vida em um mundo globalizado; isto demanda: tradição e competência na arte de produzir, desenvolver e transmitir conhecimento; conscientização de que corresponder a esta necessidade exige alta tecnologia e professores qualificados.

A **EDUCON** - Tecnologia em Educação Continuada, e o **NAIPPE-USP** - Núcleo de Análise Interdisciplinar de Políticas e Estratégia da Universidade de São Paulo, um projeto aprovado pelo MEC, tem a missão de democratizar o conhecimento no Brasil através de alta tecnologia.

O censo que hora fazemos tem a finalidade de detectar as reais necessidades por cursos de formação e capacitação, bem como as dificuldades enfrentadas para realiza-los, sendo assim, responda a este Censo e devolva-o de imediato ao profissional que o visita, será muito útil ao projeto.

OBS: Todas as informações são confidenciais e de uso exclusivo do Departamento Cultural.

EDUCON – Tecnologia em Educação Continuada